



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2317/2021**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DO ME, EPP e MEI**

**01. PREÂMBULO**

**1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria nº 033/2021 de 11/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.959 de 13/01/2021, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP nº 04/2021, e regido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como com o disposto no Decreto Federal nº 7892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 769/05 e suas alterações, Decreto Municipal 717/15 e Decreto Municipal 1.127/14.

**Abertura: 01/06/2021.**

**Horário: 9:00**

**Local:** na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550

**1.2 - MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A Modalidade será **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do **TIPO Maior Percentual de Desconto para os Itens 1 à 3 e Menor Valor para os Itens 4 à 8.**

Conforme definido neste Edital, visando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação do objeto especificado no item 2, em conformidade com as disposições da:

1. Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações;
2. Lei Complementar nº 123/06;
3. Decreto Federal nº 7.892/13;
4. Decreto Municipal nº 717/15;
5. Decreto Municipal 769/05 e suas alterações;
6. Decreto Municipal 1.127/14;
7. Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
8. Resolução CONAMA nº 273/00;
9. Condições e exigências estabelecidas em Edital.

**02. DO OBJETO**

**1.1.** Será objeto da presente licitação o Registro de Preços para o futuro contratação de interessado(s) no fornecimento de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

peças, acessórios e demais componentes; serviço de manutenção preventiva e corretiva veicular; e serviço de guincho, para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, em caráter continuado, conforme descrição e quantitativos constantes do Anexo I deste edital.

**02.01. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DO ME E EPP**

**02.01.01.** Todos os itens serão destinados à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

**03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**03.01.** Em cumprimento ao Decreto Federal 8.538/2015 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, qualquer *Pessoa Jurídica*, regularmente habilitada e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao ramo de atividade compatível com o objeto, e a documentação constantes deste Edital e seus anexos, no ato da abertura da sessão, *sendo destinada a participação EXCLUSIVAMENTE para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte ou MEI (Microempreendedor Individual)*, tendo em vista a estimativa de seus valores, em atenção as disposições constantes no artigo 48, I da Lei 123/2006;

**03.02.** Em atendimento ao art. 49, II da Lei 123/2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993;

**03.03.** É vedada a participação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento dessa Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**03.04.** Não será permitida a participação de empresas que:

- a) Tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública
- b) Forme consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam estrangeiras e não funcionem no país.

**03.05.** A participação na licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

**03.06.** O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta;

**03.07.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**04.01.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- 04.02. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação das irregularidades que viciariam esse edital.
- 04.03. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 04.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 04.05. As petições deverão ser impressas e protocoladas exclusivamente na CPL.
- 04.05.1. A CPL não tomará conhecimento de petições, solicitações de esclarecimentos ou outros que não sejam protocoladas exclusivamente seu protocolo.

#### 05. DO CREDENCIAMENTO

- 05.01. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, **munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.**
- 05.02. **Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso.** No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada, que comprove a capacidade do outorgante da procuração em constituir mandatários. **A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.**
- 05.03. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá ser substituído, desde que o novo representante legal promova seu credenciamento até o término desta etapa da sessão.
- 05.04. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 05.05. O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficara impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso de renunciar ao direito de interposição de recursos.
- 05.06. **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.** "Não podendo estes virem a ser utilizados para fins de habilitação do licitante, nem os documentos de habilitação utilizados para fins de credenciamento".

#### 06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 06.01. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 06.02. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 06.03. **A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 07.01.** Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificarem sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 07.02.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, deverão apresentar, **cumulativamente, DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, conforme **Anexo III**, e ainda, **CERTIDÃO** que ateste enquadramento, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, nos termos do art. 8º da IN 103/2007, do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio. A declaração e a certidão deverão ser entregues ao Pregoeiro;

**08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 08.01.** A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, **o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

- 08.02.** Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 08.03.** A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, observados o que dispõe o anexo "V" deste edital.
- 08.04.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em Órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.
- 08.05.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimentos dos envelopes, não será mais permitida a sua autenticação.
- 08.05.01** - Não serão autenticados documentos no dia da sessão pública do presente pregão.
- 08.06.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).
- 08.07.** Será permitida a participação de empresas nessa licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06 deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07, para que possam usufruir dos benefícios.

**09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

- 09.01** O envelope deverá conter:

a) A descrição detalhada dos itens;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

b) Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes; A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente em duas vias originais, ser grafada na moeda corrente nacional – em R\$ (reais), com até duas casas decimais após a vírgula, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

- b.1) Nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b.2) Indicação do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverão ser efetivadas o crédito;
- b.3) Preços unitário e total, conforme Modelo Carta Apresentação da Proposta – Anexo V, para todos os itens, em real, expressos em algarismo e preferencialmente por extenso, de forma clara e precisa limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b.4) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- b.5) Em caso de erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b.6) Em caso de erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- b.7) **Na hipótese de erro no preço unitário cotado não será admitida retificação.**
- b.8) Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II - Carta Apresentação da Proposta;
- b.9) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais.

c) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido prazo;

**d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

e) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**09.02.** Na ausência das informações descritas da alínea “c” do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do Pregoeiro.

### **10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO**

**10.01:** Para habilitarem-se nesta Licitação, o Licitante deverá cumprir todas as exigências deste item 10.

**10.02:** Para fins de habilitação, as empresas devem apresentar no Envelope nº 2 - “Documentos de Habilitação”, a documentação elencada a seguir, dentro de seus respectivos prazos de validade, sendo assegurado o direito do licitante que deixar de apresentar algum documento, a apresentação do mesmo atualizado e regularizado na própria sessão do Pregão, desde que o documento esteja em seu poder no ato da licitação.

**10.3.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **10.3.1. Relativamente à situação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial. Desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

#### **10.3.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, demonstrada a regularidade para com o fisco mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) Provas de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Provas de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**10.03.3. Relativamente à situação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) O último exercício social, para os Balanço Registrados na Junta Comercial, obedecerá ao previsto no art. 1.078 do Código Civil (30 de abril do ano seguinte) e para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, obedecerá ao previsto na Instrução Normativa nº 1.594/15 (até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte).**

**10.03.5 Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao **órgão promotor da licitação** manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

**10.03.6. Os licitantes deverão apresentar ainda:**

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal através da Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº. 9.854, de 27/10/99, bem como a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital.
- b) O licitante quando for microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.
- c) **Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

10.5. Será inabilitada a licitante cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto deste Pregão;

10.6.. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

## 11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01. No dia, horário e local indicados no preâmbulo de edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

11.02. Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e, atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas (Anexo II) e o documento de Identificação de Micro e Pequena Empresa (Anexo III) de cada um dos licitantes. Ausente qualquer das duas declarações, será impedida a participação do licitante no certame.

11.03. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes 01 - Propostas de preços e 02 - Documentos de habilitação.

11.04. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

11.05. O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de maior percentual de desconto para peças bem como o menor preço para o serviço de manutenção e guincho, bem como aqueles concorrentes cujo percentual proposto não supere em menos de 10% (dez por cento) a melhor oferta.

11.06. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.07. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.08. A oferta dos lances deverão ser efetuados **em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço e/ou maior percentual de desconto, conforme prescrito no item 11.05.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- 11.09. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.12. Dos lances ofertados não cabe retratação;
- 11.13. Casos não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, § 2º, da mesma Lei.
- 11.14. Sendo aceitável o último lance ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.
- 11.15. Havendo restrições quanto a habilitação, se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.
- 11.16. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos ITENS. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.
- 11.17. Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição, conforme art. 43, § 1º, da LC 123/06..
- 11.18. Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor melhor.
- 11.19. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.
- 11.20. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 11.21. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.01. Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- 12.02. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.
- 12.03. O recurso terá efeito suspensivo conforme o disposto no art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.04. O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação;
- 12.06. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.07. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no DOE e pelo e-mail apresentado pelas empresas licitantes.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio de publicação no DOE e e-mail fornecidos pelas empresas licitantes, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no preenchimento do "Recibo de Retirada de Edital", sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.01 Adjudicado o objeto da licitação vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.02. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- 15.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 15.04.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostar neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.
- 15.05.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 15.06.** A ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <https://www.riobranco.ac.leg.br>.
- 15.07.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.
- 15.08.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.
- a)** O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
  - b)** A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
  - c)** O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultada da Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.
- 15.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:
- a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c)** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
  - d)** Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e)** Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.
  - f)** Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
  - g)** Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**16. DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- 16.01. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.02. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 16.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para o retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 16.04. Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Branco, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Diretoria de Finanças (0xx68) 3302-7209 / 3302-7210 / 3302-7208.
- 16.05. O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**17. DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 17.01. A execução dos serviços será realizada após o recebimento da Autorização de Serviços fornecida pela Câmara Municipal de Rio Branco, onde constarão informações acerca da natureza da despesa, fonte, empenho, contrato e prazo de execução;
- 17.02. As informações necessárias para execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATANTE, no momento da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser modificada conforme a necessidade;
- 17.03. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE, podendo os prazos serem prorrogados mediante justificativa e autorização da CMRB;
- 17.04. Demais especificações de serviços e execução, são os constantes no item 4 e seus subitens, do Termo de Referência - Anexo I.

**18. DO PREÇO:**

- 18.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.01. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a mediante apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com base no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93:

19.01.1. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- 19.01.1.1. Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.01.1.2. Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- 19.01.1.3.** Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 19.01.1.4.** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;
- 19.01.2.** Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.
- 19.02.** Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente executados pela CONTRATADA.
- 19.03.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 19.04.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.
- 19.05.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 19.06.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 19.07.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 20.1** Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 21.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- 21.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 21.1.4. Retardar a execução do certame;
- 21.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

21.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**21.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

21.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.2** Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**22.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento de obrigação.

**22.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.6** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**22.7** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**22.8** A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**22.9** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da CMRB/AC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06.

**22.10** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Declaração da Habilitação

**ANEXO III** – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

**ANEXO IV** - Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato

**ANEXO VII** - Modelo de Credenciamento

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Validade de Proposta

**ANEXO IX** - Modelo de Declaração de que não possui Empregado Menor de 18 anos

**ANEXO X** - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Serviços/Materiais

**ANEXO XII** - Recibo de Retirada do Edital

Rio Branco-Acre, 19 de maio de 2021.

**Manoel Ferreira Neto**  
Pregoeiro CMRB  
Portaria nº 033/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO I

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Processo Administrativo nº 2317/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de interessado(s) no fornecimento de: peças, acessórios e demais componentes; serviço de manutenção preventiva e corretiva veicular; e serviço de guincho, para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, em caráter continuado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

<u>Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações</u>	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
<u>Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações e regulamentos</u>	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
<u>Lei Complementar nº 123, de 14 De Dezembro De 2006 e suas alterações</u>	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

2.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, se enquadra como serviço comum, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02;

2.2. No tocante à modalidade de licitação, **adotar-se-á o procedimento do pregão**, pois o objeto deste Termo tem natureza de serviço comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. E quanto à **sua forma, será presencial**;

2.3. A **adoção do Sistema de Registro de Preço** se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) os serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida e b) por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas;

2.4. Acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - CDC aos contratos celebrados pela Administração,

16



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

inobstante a divergência sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o órgão público poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar da proteção do CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, como se afigura na hipótese do presente instrumento;

### 3. DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. O objeto do presente instrumento tem por finalidade a manutenção dos veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, além da contratação de serviço de guincho para garantir o transporte do bem até o local onde será realizado o reparo, em caso de falha mecânica/elétrica ou outra que possa impedir a autonomia do veículo.

3.2. A manutenção preventiva e corretiva é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Basicamente, as atividades de manutenção existem para prevenir a degradação dos equipamentos e instalações causada pelo seu desgaste natural e pelo uso e/ou para recuperar a boa funcionalidade e confiabilidade dos equipamentos.

3.3. Por fim a disponibilidade dos veículos para este poder é algo extremamente necessário para condução dos processos e transporte dos servidores no atendimento às demandas da CMRB, tornando assim a falta destes algo que pode atrasar o bom andamento dos trabalhos. Nesse sentido, há a necessidade de manter os veículos funcionando continuamente e de que os contratos de manutenção também sejam estabelecidos neste sentido.

### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 4.1. Terminologia

4.1.1. Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

a) **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

b) **MANUTENÇÃO PERIÓDICA (Preventiva):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a reposição de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Divisão de Transportes.

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a reposição de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Divisão de Transportes e Divisão.

d) **SERVIÇO DE GUINCHO -** Consiste nos serviços de transporte do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a oficina, possibilitando o reparo;

#### 4.2. Relação dos veículos oficiais deste órgão

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

#### 4.3. Descrição dos itens:

4.3.1. Os itens da categoria “**FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)**” compreendem todas as peças, componentes e lubrificantes necessários para execução do serviço de manutenção veicular, em suas respectivas categorias (veículo de passeio, tipo caminhonete e tipo motocicleta) bem como aquisições de peças e equipamentos, desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos veículos.

4.3.2. Os itens da categoria “**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GUINCHO**” compreendem a manutenção veicular em suas respectivas categorias (veículo de passeio, tipo caminhonete e tipo motocicleta) bem como os serviços de guincho (perímetro urbano e fora dele):

4.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendem toda e qualquer categoria de serviço de manutenção necessário ao perfeito funcionamento dos veículos listados na “**Relação dos veículos oficiais deste órgão**”, por exemplo os serviços de mecânica em: arrefecimento; refrigeração; elétrica / eletrônica; tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios); lanternagem, pintura em geral e afins; alinhamento, balanceamento e cambagem e afins; borracharia com fornecimento de pneus e afins; instalação e manutenção em acessórios; guincho; serviço de vidraçaria; e lubrificação.

4.3.4. O serviço de guincho poderá ser usado **em casos excepcionais, fora do horário comercial, inclusive em dias não úteis** permitindo assim a remoção do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a CMRB para segurança do bem público e evitar que haja furto ou avaria superior.

4.3.5. A tabela constando os itens e serviços que compõem este licitação está no final deste documento.

#### 4.4. Condições de execução

4.4.1. No caso de fornecimento de peças veiculares para manutenção de qualquer natureza, a utilização do saldo de contrato será por meio de ORDEM DE SERVIÇO - OS, no qual conterà as peças solicitadas para reparo. Com a OS, o Gestor do Contrato requisita do respectivo fornecedor as peças/componentes e/ou lubrificantes necessários, que deverão ser ENTREGUES no local onde será realizado o serviço de manutenção, na sede da Contratante, ou retirados em balcão a critério da CMRB, atendido também o seguinte:

a) O desconto sobre peças será calculado sobre o valor de balcão, praticado pelo estabelecimento, sobre peças originais (não genuínas e não remanufaturadas) e a nota fiscal deverá constar o valor original e o desconto aplicado.

4.4.1.a.1. O fornecimento de peças somente será autorizado e pago mediante comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovado após pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo, a ser realizada pelo Gestor do Contrato<sup>1</sup>

b) Havendo necessidade comprovada, poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem.

4.4.2. Quando a aquisição de peças e equipamentos forem desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos veículos, o Gestor do Contrato, mediante justificativa ou certidão juntada ao processo, realizará a requisição de compra ao fornecedor, que deverá realizar a entrega na CMRB ou retirar no balcão do fornecedor a critério da CMRB

4.4.3. A cada serviço de manutenção, a CMRB solicitará ao FORNECEDOR um orçamento detalhado, que inclua, código (se possível) e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, entre outros, e observado o seguinte:

a) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela CONTRATANTE.

<sup>1</sup> Acórdão 1456/2014 - Plenário TCU



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

b) A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela CONTRATANTE no local de funcionamento da empresa contratada o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a realização de testes de rua por funcionários da CONTRATADA.

c) No caso da manutenção preventiva, a execução dos serviços se baseará na tabela de tempos do fabricante<sup>2</sup> dos veículos relacionados no item **“Relação dos veículos oficiais deste órgão”**.

**4.4.4.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo o FORNECEDOR se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

**4.4.5.** Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.4.6.** A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pelo FORNECEDOR deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço ou de Compra, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

**4.4.7.** A CMRB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a FORNECEDORA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

#### **4.5. Prazos de execução**

**4.5.1.** O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE.

a) O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial;

#### **4.6. Condições de garantia dos serviços e peças**

**4.6.1.** O prazo de garantia legal dos produtos e serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, contados do recebimento definitivo.

**4.6.2.** Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

**4.6.3.** O disposto nesta seção do presente Termo de Referência não exclui a garantia contratual fornecida pelo fabricante/fornecedor que deverá ser de:

a) 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial;

b) 03 (três) meses aos demais serviços.

**4.6.4.** As peças substituídas deverão ser originais e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio a contar a partir da data de instalação ou execução do serviço.

**4.6.5.** A CONTRATADA fica obrigado a sanar o vício no produto e/ou serviço no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a Câmara Municipal de Rio Branco exigir, alternativamente e à sua escolha: a) Novo fornecimento dos produtos e/ ou a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e c) o abatimento proporcional no preço;

<sup>2</sup> Disponíveis no manual de uso e manutenção de cada veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**4.7. Local de execução**

**4.7.1.** Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA ou empresa sublocada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**4.7.2.** Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, as instalações da CONTRATADA ou empresa sublocada, deverão se localizar na região urbana do município de Rio Branco.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança.

**5.2.** Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do veículo, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

**5.3.** Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da Contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante.

**5.4.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

**5.5.** Responsabilizar-se também pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, estopa, lixas, tintas, etc; sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

**5.6.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante.

**5.7.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**5.7.1.** A Contratada deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante

**5.7.2.** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

**5.7.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CMRB, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

**5.8.** Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da Contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes.

**5.9.** Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**5.10.** Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços.

**5.11.** Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CMRB, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

**5.12.** Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças acompanhada da documentação necessária.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Proceder a retirada das peças ou seu recebimento, ou a autorização de entrega após faturamento das peças, bem como o transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção, colaborando e para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

**6.2.** Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

**6.3.** Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, solicitando as peças necessárias para a prestação do serviço, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência

**6.4.** A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

**6.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

**6.6.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**6.7.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir:

**6.8.1.** A presente contratação será gerenciada e fiscalizada por servidor designado para este fim, que se incumbirá das seguintes atribuições:

**a)** Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, o fiscal designado deve atestar NOTA FISCAL correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.

**b)** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**c)** Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

**d)** Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**6.8.2.** O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

**6.8.3.** Os serviços objeto desta contratação serão recebidos tempestivamente, da seguinte forma:

**a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

**b)** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

**6.8.4.** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

**6.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.9.** Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**6.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato, quando formalizado, terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, "caput" da Lei nº 8.666/1993, não se tratando o caso de serviço contínuo.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não é permitida a sub-contratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação, como por exemplo o custo com o frete de peças para manutenção.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a mediante apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com base no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**11.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

**11.1.2.** Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**11.2.** Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente executados pela CONTRATADA.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**11.4.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**11.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**11.6.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**11.7.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.8.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos do art. 7ª da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 12.1.1.** Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- 12.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 12.1.4.** Retardar a execução do certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

12.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo Referência correrão pelo orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco e na seguinte dotação Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC; Elemento de Despesa: **3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**; Fonte de Recursos: 1 (Recursos Próprios) e serão alocados pela Diretoria Financeira nos termos do processo administrativo da contratação.

**Élio Antônio Tomaz Rodrigues**  
Responsável pela Gestão desta Contratação

**Adm. Windson Machado Araújo**  
Analista Legislativo esp. Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
-ITENS DA LICITAÇÃO-

<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>VLR</b>	<b>% de desconto</b>	<b>Valor. Total. Estimado (R\$)</b>
01	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ 40.000,00		
02	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ 15.000,00		
03	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ 5.000,00		
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GUINCHO</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor. Unit. (R\$)</b>	<b>Valor. Total. Estimado (R\$)</b>
04	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio	HORA	400		
05	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo caminhonete	HORA	200		
06	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo motocicleta	HORA	150		
07	Serviço de guincho, perímetro urbano	KM	300		
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano.	KM	300		



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(papel com logomarca ou identificação de empresa)

**À Câmara Municipal de Rio Branco**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**  
**Processo/Protocolo nº 2317/2021**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

À Câmara Municipal de Rio Branco  
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Processo/Protocolo nº 2317/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

Rio Branco, Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Empresa

OBS.:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeiro (a), por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 5966/2010.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**  
**Processo/Protocolo n.º 2317/2021**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 às 9:00

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_; com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_; Conta \_\_\_\_\_; AG: \_\_\_\_\_; Banco: \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_; telefone para contato: \_\_\_\_\_; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ - 40.000,00		
02	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ - 15.000,00		
03	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ - 5.000,00		

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GUINCHO					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
04	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio	Hora	400		
05	Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo caminhonete	Hora	200		
06	Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo motocicleta	Hora	150		
07	Serviço de guincho, perímetro urbano	KM	300		
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano	KM	300		



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**Valor total estimado:** xxxx (por extenso)

(x) Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

---

**Assinatura do representante**

Carimbo da empresa

**Obs.: A proposta comercial deverá impreterivelmente ser expressa conforme este modelo do anexo IV (sob pena de desclassificação)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**

**Processo/Protocolo nº 2317/2021**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar preços da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP nº 04/2021, processo administrativo nº 2317/2021, mediante as condições a seguir:

**01. DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de interessado(s) no fornecimento de: peças, acessórios e demais componentes; serviço de manutenção preventiva e corretiva veicular; e serviço de guincho, para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, em caráter continuado.

**02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_.

**03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivo com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial SRP nº 04/2021.

**04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

**05. DO REAJUSTE DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS:**

Durante a vigência da Ata os percentuais de desconto serão fixos e irremovíveis.

**06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar aumentar o percentual registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
- b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
- c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**9. DO FORO:**

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pela contratante:**

**Cap. N. LIMA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

**ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário – CMRB  
Órgão Gerenciador

**Empresa com preços registrados:**

\_\_\_\_\_  
**Empresa, CNPJ nº**  
**Representante, RG e CPF**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO V-A**

**ENCARTE I**

1) Empresa: \_\_\_\_\_; CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ / (ÓRGÃO EXPEDIDOR) / (UF) \_\_\_\_\_

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Processo/Protocolo n.º 2317/2021

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ - 40.000,00		
02	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ - 15.000,00		
03	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ - 5.000,00		

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GUINCHO					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
04	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio	Hora	400		
05	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	Hora	200		
06	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	Hora	150		
07	Serviço de guincho, perímetro urbano	KM	300		
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano	KM	300		



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO VI-A**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

**MINUTA DO CONTRATO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**

**Processo/Protocolo nº 2317/2021**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG N° \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF N° \_\_\_\_\_ domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMINOLOGIA**

I - Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições abaixo:

- a) **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas e corretivas.
- b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

**II - Relação dos veículos oficiais deste órgão**

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010

**III - Descrição dos itens:**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendem toda e qualquer categoria de serviço de manutenção necessário ao perfeito funcionamento dos veículos listados acima, dentre os quais se inclui os serviços de mecânica em arrefecimento; refrigeração; elétrica / eletrônica; tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios); lanternagem, pintura em geral e afins; alinhamento, balanceamento, cambagem e afins; borracharia com fornecimento de pneus e afins; instalação e manutenção em acessórios; guincho; serviço de vidraçaria; e lubrificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- a) A partir do recebimento da Ordem de Serviço/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar a realização do serviço.
- b) O número de horas dos serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, de acordo com as especificações constante do quadro de manutenções estabelecido pelo fabricante do veículo.
- c) Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) A realização dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- e) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- f) A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- a) O prazo de garantia legal dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, contados do recebimento definitivo.
- b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- c) O disposto nesta seção do presente Contrato não exclui a garantia contratual fornecida pelo fabricante/fornecedor que deverá ser de:
  - I - 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial;
  - II - 03 (três) meses aos demais serviços.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03 (três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- 1) Nova execução dos serviços, sem custo adicional;
- 2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- 3) O abatimento proporcional no preço.

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

a) O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE.

b) O prazo a que se refere a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE e por esta aceita, antes do vencimento do prazo inicial;

**PARÁGRAFO QUINTO- LOCAL DE EXECUÇÃO**

a) Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA ou empresa sublocada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

b) Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, as instalações da CONTRATADA ou empresa sublocada, deverão se localizar na região urbana do município de Rio Branco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor estimado do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes aos serviços efetivamente requisitados pela CONTRATANTE através de documentação oficial e devidamente realizados pela CONTRATADA, após recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

**II** - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM= Encargos Moratórios



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços após comunicação com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao servidor designado para a fiscalização incumbirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, deverá atestar NOTA FISCAL correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.

b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**PARAGRAFO QUARTO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 7ª da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

**II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;  
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder com o transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir:

**PARÁGRAFO SEXTO** – Proceder ao recebimento dos serviços objeto desta contratação da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do veículo, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, estopa, lixas, tintas, etc., sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a CONTRATANTE fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza de pessoal, sejam decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NOVO** - Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, incluindo a as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela contratante:

**Vereador** \_\_\_\_\_  
Presidente - CMRB

**Vereador** \_\_\_\_\_  
1º Secretário – CMRB

Pela contratada:

\_\_\_\_\_  
**Representante, RG e CPF**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO DO CONTRATO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021**

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Processo/Protocolo nº 2317/2021

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
04	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio	Hora	400		
05	Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo caminhonete	Hora	200		
06	Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo motocicleta	Hora	150		



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO VI-B**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

**MINUTA DO CONTRATO - FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**

**Processo/Protocolo n.º 2317/2021**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG N.º \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF N.º \_\_\_\_\_ domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de interessado no fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relação dos veículos oficiais deste órgão**

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**I - Descrição dos itens:**

a) Os itens da categoria **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)** compreendem todas as peças, componentes e lubrificantes necessários para execução do serviço de manutenção veicular, em suas respectivas categorias (veículo de passeio, tipo caminhonete e tipo motocicleta), bem como aquisições de peças e equipamentos, desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos veículos.

**II - Condições de execução**

a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

b) No caso de fornecimento de peças veiculares para manutenção de qualquer natureza, a utilização do saldo de contrato será por meio de Ordem de Compra, no qual conterà as peças solicitadas para reparo. Com a Ordem de Compra, o Gestor do Contrato requisita do respectivo fornecedor as peças/componentes e/ou lubrificantes necessários, que deverão ser entregues no local onde será realizado o serviço de manutenção, na sede da Contratante, ou retirados em balcão, a critério da CMRB, atendido também o seguinte:

- 1) O desconto sobre peças será calculado sobre o valor de balcão, praticado pelo estabelecimento, sobre peças originais (genuínas e não remanufaturadas) e na nota fiscal deverá constar o valor original e o desconto aplicado.
- 2) As peças somente serão autorizadas e pagas após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo, a ser realizada pelo gestor do contrato, conforme Acórdão 1456/2014-Plenário do TCU.
- 3) Havendo necessidade comprovada, poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive acessórios.

c) Quando a aquisição de peças e equipamentos for desvinculada dos serviços, mas necessária para o funcionamento regular dos veículos, o Gestor do Contrato, mediante justificativa ou certidão juntada ao processo, realizará a requisição de compra ao fornecedor, que deverá realizar a entrega na CMRB ou permitir a retirada no balcão, a critério da CONTRATANTE.

d) Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A recepção dos itens fornecidos deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Compra, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

f) A CMRB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**VI - Condições de garantia dos serviços e peças**

a) O prazo de garantia legal dos produtos obedecerá ao expressamente estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, a contar do recebimento definitivo.

b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

c) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:

- 4) Novo fornecimento dos produtos, sem custo adicional;
- 5) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- 6) O abatimento proporcional no preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO**

As peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios serão entregues na oficina em que se encontrem os veículos da CONTRATANTE em manutenção ou retirados em balcão, a critério da CMRB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação, como por exemplo o custo com o frete de peças para manutenção.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes às peças efetivamente requisitadas pela CONTRATANTE através de documentação oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**I** - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos produtos entregues, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

**II** - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente entregues pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFODÉCIMO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento das peças será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução e requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, os aditivos necessários, devidamente justificados;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- V. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VII. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- VIII. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- IX. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**PARÁGRAFO QUARTO** -O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 7ª da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
  - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.
- II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder a retirada das peças ou seu recebimento, ou a autorização de entrega após faturamento das peças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, solicitando as peças necessárias para a prestação do serviço, e quando da entrega delas conferir com o apresentado inicialmente de forma a não haver divergência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar os pagamentos nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Receber as peças decorrentes desta contratação, da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas nesta especificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento definitivo das peças não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas às peças contratadas, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos pedidos de forma tempestiva conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento do material.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Apresentar nota fiscal, quando do fornecimento das peças, acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente - CMRB

Vereador \_\_\_\_\_  
1º Secretário – CMRB

Pela contratada:

\_\_\_\_\_  
Representante, RG e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO - FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº \_\_\_\_/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Processo/Protocolo nº 2317/2021

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO (RS)
01	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ - 40.000,00		
02	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ - 15.000,00		
03	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ - 5.000,00		



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO VI-C**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

**MINUTA DO CONTRATO - GUINCHO**

**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**

**Processo/Protocolo nº 2317/2021**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG N° \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF N° \_\_\_\_\_ domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de interessado no fornecimento de serviço de guincho, perímetro \_\_\_\_\_ para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMINOLOGIA**

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, entende-se por **SERVIÇO DE GUINCHO** o transporte do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a oficina, possibilitando o reparo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMRB**

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010

**PARÁGRAFO TERCEIRO - CASOS EXCEPCIONAIS**

O serviço de guincho poderá ser usado **em casos excepcionais, fora do horário comercial, inclusive em dias não úteis** permitindo assim a remoção do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a CMRB para segurança do bem público e evitar que haja furto ou avaria superior.

**PARÁGRAFO QUARTO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- b) O serviço contratado consiste no ato de deslocamento do guincho até o local informado pela CONTRATANTE para a retirada do veículo com devido guinchamento, transporte e entrega do objeto no local a ser designado dentro do município de Rio Branco.
- c) O número de quilômetros a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização do respectivo transporte dos veículos, devendo a CONTRATADA se abster de cobrar por unidade de medida em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- d) Deverá ser registrado, juntamente com o motorista do veículo da CONTRATANTE, a quilometragem percorrida pelo guincho a partir do momento da retirada do veículo até a sua entrega no local designado.
- e) Na medida do possível a CONTRATADA deve cumprir o itinerário mais curto entre o local da remoção do veículo e o local de destino.
- f) Para execução dos Serviços a CONTRATADA deverá utilizar um veículo com guincho tipo plataforma com capacidade aproximada adequada para transportar os veículos contidos no anexo na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.
- g) A CONTRATADA deve estar disponível para prestar os serviços, assim que solicitado pela CONTRATANTE durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer acréscimo de valores.
- h) A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- i) Os veículos deverão estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, com dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.
- j) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção veicular e quaisquer outros custos operacionais relacionados, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) O(s) motorista(s) da CONTRATADA envolvido(s) na operação de remoção do veículos deve atender os seguintes requisitos:
- Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado).
  - Utilizar durante a execução do serviço equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas, além dos equipamentos de sinalização e alerta necessários para operação.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar cones para que a área de trabalho fique sinalizada e evite acidentes.
- m) Em caso de impossibilidade de retirada do veículo no local designado, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente à CONTRATANTE, informando os motivos pelo qual o serviço não foi executado.
- n) Os veículos recolhidos devem ser transportados com a devida segurança, inclusive com utilização de ganchos ou cintas para evitar danos e acidentes.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Após a solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) hora para recolher o veículo, quando dentro do perímetro urbano, e de até 4 horas, quando fora do perímetro urbano, podendo este último ser prolongado havendo pedido da CONTRATADA, desde que aceita a justificativa pelo representante da Administração.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será executado mediante deslocamento do guincho até o local informado pela CONTRATANTE para a retirada do veículo com devido guinchamento, transporte e entrega do objeto no local a ser designado dentro do município de Rio Branco.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes à quilometragem utilizada para retirada dos veículos do local em que se encontrarem e deslocamento até o local designado, devendo a requisição do serviço ser assinada, ainda que o pedido tenha ocorrido por telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**I** - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

**II** - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços após comunicação com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, “caput” da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao servidor designado para a fiscalização incumbirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, deverá atestar NOTA FISCAL correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**PARAGRAFO QUARTO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 7ª da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Proc. Administrativo nº 2317/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 04/2021**

**IV** - Retardar a execução do certame;

**V** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**VI** - Não manter a proposta;

**VII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**VIII** - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

**II** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir:

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos tempestivamente, da seguinte forma:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

**PARÁGRAFO NONO** - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder ao transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção ou outro designado pelo fiscal do contrato, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se também pelos materiais básicos necessários à prestação do serviço, sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante

**PARÁGRAFO QUINTO** - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CMRB, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO NOVO** - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CMRB, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela contratante:

Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente - CMRB

Vereador \_\_\_\_\_  
1º Secretário – CMRB

Pela contratada:

\_\_\_\_\_  
Representante, RG e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO - GUINCHO Nº \_\_\_\_/2021

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Processo/Protocolo nº 2317/2021

SERVIÇOS DE GUINCHO					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
07	Serviço de guincho, perímetro urbano	KM	300		
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano	KM	300		



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021  
 Processo/Protocolo n.º 2317/2021  
 \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, às 09h00min

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 04/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 assinatura  
 RG n.º.....  
 Contratada  
 (carimbo)

**RECONHECER FIRMA(S)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**  
**Processo/Protocolo n.º 2317/2021**  
\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, manter a validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 64, § 3º da lei 8666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**  
**Processo/Protocolo n.º 2317/2021**  
\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de Pregão Presencial SRP nº 04/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO X**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**  
**Processo/Protocolo n.º 2317/2021**  
\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Pregão Presencial SRP n.º 04/2021**  
**Processo/Protocolo n.º 2317/2021**  
\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, obter disponibilização dos serviços e/ou peças licitados por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO XII  
PREGÃO SRP Nº 04/2021  
- PRESENCIAL -  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de interessado(s) no fornecimento de: peças, acessórios e demais componentes; serviço de manutenção preventiva e corretiva veicular; e serviço de guincho, para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, em caráter continuado.

**ABERTURA:** 01/06/2021

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão SRP nº. **04/2021** e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_, ou pelo telefone(s) nº(s): \_\_\_\_\_.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Obs.:** Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br), ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.